



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 240/2022

Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre as condições de acesso à escola mediante a apresentação da comprovação da imunização e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual e;

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19;

Considerando que como ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) elaborou e publicizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO);

Considerando o Informe Técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19” elaborado pelo Ministério da Saúde e divulgado na data de 18 de janeiro de 2021, no qual são estabelecidas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

Considerando o ALERTA DO COE/PI “A PANDEMIA NÃO ACABOU”: O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa;

Considerando a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante;

Considerando que a influenza é uma infecção viral de alta transmissibilidade, causadas pelos vírus A, B, C e D, que afeta o sistema respiratório, variando de casos leves a graves, podendo levar a óbito, tendo ainda alto potencial em epidemias sazonais e até mesmo em pandemias, conforme artigo publicado no site do Instituto Nacional Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ1;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou em dezembro/2021 Parecer Público de Avaliação e Parecer Técnico c/c Plano de Gerenciamento de Riscos aprovando a vacina COMIRNATY (Pfizer/BioNTech) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos de idade;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências – Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação ou outro que venha lhe substituir;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.321, de 07 de dezembro de 2021, que exige, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, passaporte

de vacinação contra a covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, com alteração dada pelo Decreto Nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece que o comprovante de vacinação deve ser exigido dos servidores e empregados públicos, determinando ainda, sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, a perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;

Considerando a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, publicada no dia 11 de janeiro de 2022, e republicada com alterações em 26/01/2022, que dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Considerando que, conforme a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, no retorno/continuidade das aulas presenciais, a escola deve solicitar o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI de cada Município);

Considerando que a vacinação de crianças é obrigatória conforme disposto no art. 14, § 1º do Estatuto da Criança e Adolescente e que o descumprimento desta obrigação por pais e responsáveis pode acarretar responsabilização cível e criminal (incluindo tipificação do art. 249, ECA);

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

Considerando que, conforme artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei.

RESOLVE

Artigo 1º. O acesso à escola deve ser feito mediante a apresentação da comprovação da imunização (certificado físico ou digital - ConecteSUS), com ao menos a primeira dose das vacinas contra a COVID-19 aprovadas pela ANVISA, salvo situações médicas comprovadamente justificadas.

Artigo 2º. Caso os pais ou responsáveis legais não apresentem o comprovante de vacinação dos discentes com faixas etárias já atingidas pelo Plano de Imunização do Município correspondente, os gestores deverão alertar sobre a necessidade de vacinação, além de comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar acerca da não comprovação da vacinação do aluno.

Artigo 3º. Nos casos dos estudantes não vacinados, com faixa etária já contemplada pelo Programa Nacional de Imunização no Município correspondente, deverá ser realizada a matrícula através de telefone disponibilizado pela escola, e o aluno deverá assistir aulas na modalidade remota.

Artigo 4º. Quanto aos servidores e empregados públicos que não apresentarem o passaporte de vacinação, cabe ao servidor responsável pelo setor de pessoal da escola comunicar a Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável em dar cumprimento ao disposto no parágrafo 11 do Decreto Estadual nº 20.439, que determina, sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, a perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Artigo 5º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, a escola deverá adotar medidas de isolamento, orientando que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar a instituição, orientando ainda que os contactantes de casos suspeitos ou confirmados só devem retornar às atividades presenciais após 7 dias da confirmação do caso positivo, desde que estejam assintomáticos. Adicionalmente recomendamos que o docente, discente ou trabalhador permaneça isolado do caso confirmado.

Artigo 6º. Deverá ser separada uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021, e, caso persistam os sintomas, os alunos deverão manter-se afastados das aulas presenciais por 10 (dias) ou até a comprovação de testagem negativa, conforme artigo 5º, inciso V, da Nota Técnica 002/2022.

Artigo 7º. No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, a instituição deve observar as situações de alerta e as ações para suspensão temporária das aulas presenciais. Três situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os tramites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações, estabelecidas no artigo 5º, inciso IV, da Nota Técnica SESAPI/DIVISA 002/2022:

a) Situação 1 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

b) Situação 2 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

c) Situação 3 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais na instituição ou unidade de ensino serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Artigo 8º. No que se refere ao afastamento dos professores e demais trabalhadores, os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 deverão ser afastados por 7 dias. Caso se mantenham os sintomas, continuar o afastamento por 10 (dez) dias ou até a comprovação de testagem negativa, conforme artigo 5º, inciso VI, da Nota Técnica SESAPI/DIVISA 002/2022.

Artigo 9º. Casos confirmados de Covid-19 deverão ser notificados aos órgãos competentes, bem como, deve ser informado no Sistema de Vigilância Sanitária –SISVISA.

Artigo 10º. Deverá ser feito o registro diário de casos positivos para COVID-19 e síndromes respiratórias, com elaboração de relatório mensal a ser enviado para as equipes multiprofissionais das Gerências Regionais de Educação, que encaminharão os relatórios para o setor de Mediação de Conflitos Escolares da UGIE/SEDUC-PI, tendo em vista as orientações de afastamento e/ou suspensão temporária indicadas na nota técnica da SESAPI/DIVISA Nº 002/2022.

Artigo 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 06/02/2022, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3422582** e o código CRC **2DE1BBDA**.

Processo SEI: 00011.008329/2022-11

Documento SEI: 3422582

Criado por danielcruz@seduc.pi.gov.br, versão 11 por jose.alves@educacao.pi.gov.br em 06/02/2022 22:22:02.